



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

**Protocolado:** CGA nº 276/2016 – SPDOC.CC/80761/2016

**Unidade:** Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)

**Secretaria:** Secretaria de Planejamento e Gestão.

**Assunto:** Apuração de negativa em devolução de CNH suspensa, após conclusão do curso de reciclagem e apresentação do respectivo certificado.

**Relatório Conclusivo CGA/SPG nº 351.2016**

Preliminarmente convém consignar que os presentes autos foram avocados nesta data por esta Corregedora subscritora, com o objetivo de dar celeridade aos procedimentos em trâmite nesta Setorial.

Realizadas as considerações necessárias, passemos a análise do mérito:

Trata-se de protocolo instaurado em decorrência de carta enviada pelo cidadão [REDACTED] (fls. 02/04/), na qual narrou que teve seu direito de dirigir suspenso por um mês, entregou sua Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na Unidade do DETRAN/SP de Salesópolis, frequentou o curso de reciclagem, concluiu o curso, recebeu o certificado e posteriormente tentou retirar sua CNH na referida Unidade apresentando o certificado, mas não logrou êxito.

Relatou que não conseguiu retirar a CNH inicialmente porque o DETRAN (Unidade Salesópolis) estava em greve (a partir do dia 20/06/2016), já na segunda tentativa, uma funcionária do DETRAN, não qualificada nos autos, apenas alegou que a impressora estava quebrada e não disse mais nada.

É a síntese.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Da conclusão.

Não há de se falar em falha funcional.

Em consulta ao Sistema PRODESP (fls. 11), verificou-se que a habilitação do denunciante foi liberada no dia 15/07/2016 em razão do cumprimento da penalidade (fls. 47).

Dando prosseguimento a apuração, o processo de suspensão do direito de dirigir do cidadão em tela, foi solicitado a Unidade do DETRAN/SP de Salesópolis e analisado pela Diretoria de Pontuação do DETRAN/SP (fls. 30/51). Ressalta-se que nenhuma irregularidade foi constatada (fls. 25).

No que tange a alegação do denunciante acerca da paralisação dos servidores da CIRETRAN, esta prospera.

Pelo período de aproximadamente quinze dias os servidores de algumas CIRETRANS, deixaram de realizar suas funções como forma de reivindicar seus direitos.

É notório que qualquer tipo de paralisação em âmbito estadual acaba causando prejuízos à população, entretanto não podemos ignorar que a greve é um direito adquirido de todos os trabalhadores nos termos do artigo 9º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

O denunciante Sr. [REDACTED], foi convidado a comparecer nesta Casa Censora, suas declarações em nada acrescentaram, apenas ratificaram que sua manifestação tratava-se de uma reclamação e não uma denúncia em

2



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO**

si, motivo pelo qual, a Corregedora RAQUEL ZENEDIN que presidiu a oitiva, decidiu por encaminhá-lo a ouvidoria do DETRAN (fls. 28)

Durante a persecução restou comprovado que o atraso na entrega da habilitação do Sr. [REDACTED] se deu por um fato atípico e não intencional. Embora mesmo que de forma deficitária, todos os cidadãos que se dirigiram as Unidades de Trânsito, à época dos fatos, receberam atendimento.

Por fim e não menos importante, assim que as atividades foram retomadas na Unidade, o cidadão obteve seu documento ora pleiteado.

Ante o exposto tendo em vista que a reclamação do cidadão foi remetida à Ouvidoria do DETRAN/SP, e que durante a instrução não restou comprovada falha funcional por parte de servidor público, propõe-se, s.m.j, **ARQUIVAMENTO** do feito.

Remetam-se os autos ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Governo, nos termos dos artigos 20 e 21, todos do Decreto nº 57.500 de 08/11/2011, para conhecimento e, se em termos, **ARQUIVAR** definitivamente o feito até eventuais novos fatos que justifiquem sua reabertura.

CGA, 31 de outubro de 2016.

[REDACTED]  
**PATRICIA GUERRA**  
CORREGEDORA COORDENADORA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**Protocolado:** CGA SAAD nº 276/2016 – SPDOC.SG nº 80761/2016

**Interessado:** [REDACTED]

**Unidade/Secretaria:** Departamento Estadual de Trânsito –  
DETRAN/SP/Planejamento e Gestão.

**Assunto:** Carta – Recebimento de notificação acerca de suspensão de CNH.

1. Vistos;
2. Diante do proposto em relatório CGA/SPG nº 351/2016, às fls. 54/56, que acolho, tendo em vista que todas as providências necessárias para instrução dos autos foram adotadas, e não restando comprovada falha funcional ou administrativa por parte de agentes públicos;
3. **ARQUIVE-SE** o feito em pasta própria, com prévio trânsito pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 06/2016.

CGA, em 23 de novembro de 2016.

  
Ivan Francisco Pereira Agostinho  
PRESIDENTE

[REDACTED]  
ANDY YOSHINAGA  
CORREGEDOR DE ESTADO  
EM EXERCÍCIO NA CGA